

**ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

1 Em 6 de dezembro de 2017, às 11h, realizou-se, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco
2 G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Sétima Assembleia Geral Extraordinária
3 da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal
4 prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária,
5 vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, registrada na Junta Comercial
6 do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-
7 87, com sede no endereço acima mencionado. **Convocação:** A convocação foi feita por
8 correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital
9 de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404 de 1976. **Presenças:** Compareceram à
10 assembleia a UNIÃO, sua única acionista, representada neste ato pela Procuradora da Fazenda
11 Nacional, Liana do Rêgo Motta Veloso, que assinou o Livro de Presença, conforme a Portaria
12 PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada na página 35 da seção II do Diário Oficial da
13 União, de 9 de março de 2017, o Diretor-Presidente da Valec, Mario Mondolfo, e a Secretária
14 da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. **Leitura da Ordem do Dia:** Foi dispensada por ser
15 de conhecimento geral. A representante da UNIÃO apresentou o seu voto, com base nos
16 Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da
17 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme autorização contida
18 no Processo PGFN nº 10951.000735/2017-02, deliberando o seguinte: 1) pela aprovação da
19 alteração do estatuto social, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e do
20 Decreto nº 8.945, de 2016, conforme a seguir: ESTATUTO SOCIAL DA VALEC -
21 ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. CAPÍTULO I NATUREZA,
22 DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO Art. 1º A Valec - Engenharia,
23 Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade
24 anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes,
25 Portos e Aviação Civil, sendo regida por este estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de
26 2016, Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
27 Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013 e
28 demais legislações aplicáveis. Art. 2º A Valec tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito
29 Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.
30 Art. 3º A Valec sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos
31 direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Art. 4º O prazo de duração da
32 Valec é indeterminado. CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL Art. 5º A função social da Valec
33 é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. Seção I Objeto Social Art. 6º Compete
34 à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
35 Civil: I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela
36 outorgadas; II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de
37 infraestrutura ferroviária que lhe forem outorgadas; III - desenvolver estudos e projetos de obras
38 de infraestrutura ferroviária; IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas
39 acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados

40 e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de
41 transportes; V- promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos,
42 objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; VI - celebrar contratos e
43 convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com
44 órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; VII - coordenar os
45 serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e
46 executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto; e VIII
47 - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar
48 a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX, da Lei nº 11.772, de
49 2008. **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL** Art. 7º O capital social da Valec, subscrito e
50 integralizado totalmente pela União, é de R\$ 16.472.596.597,76 (dezesesseis bilhões,
51 quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e
52 sete reais e setenta e seis centavos) dividido em 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove)
53 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. §1º O capital social poderá ser modificado por
54 deliberação da Assembleia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria Executiva,
55 aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite
56 pela conta de reservas. §2º A proposta de modificação do capital social deverá ser submetida à
57 Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IV DA RECEITA**
58 Art. 8º Constituem receitas da Valec: I - recursos consignados nos orçamentos da União,
59 créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos; II - importâncias oriundas
60 da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica; III
61 - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e
62 internacionais, públicas ou privadas; IV - produto de operações de crédito, juros e venda de
63 bens patrimoniais ou de materiais inservíveis; V - doações, legados, subvenções e outros
64 recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
65 VI - receitas provenientes de participações acionárias; e VII - rendas provenientes de outras
66 fontes. **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão da
67 Valec com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida
68 pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o
69 estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
70 Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral: I - alterar o Estatuto Social; e II -
71 deliberar sobre: a) a modificação do capital; b) a transformação, fusão, incorporação, cisão,
72 dissolução e liquidação da sociedade; c) a permuta de ações ou outros valores mobiliários; d) a
73 eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e) a eleição e
74 destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; f) a eleição e
75 destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; g) a
76 fixação da remuneração global, ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração
77 e Fiscal e da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário; h) as contas dos
78 administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente, a
79 destinação do resultado do exercício e a distribuição dos dividendos; i) a promoção de ação de

80 responsabilidade civil, a ser movida pela Valec contra os Administradores, pelos prejuízos
81 causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei nº 6.404, de 1976;
82 j) a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços ferroviários e a
83 constituição de ônus reais sobre eles; k) a avaliação de bens com que o acionista concorrer para
84 a formação do capital; l) alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
85 e m) emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país
86 ou no exterior. Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.
87 § 1º Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada: I - pelo Conselho Fiscal, no
88 caso da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um
89 mês essa convocação e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem
90 motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que
91 considerarem necessárias; e II - pelo acionista, quando os administradores retardarem por mais
92 de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social. § 2º A primeira
93 convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Art. 12.
94 A pauta das Assembleias Gerais será constituída, exclusivamente, dos assuntos constantes dos
95 editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais. Art. 13. A Assembleia
96 Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os
97 fins previstos em lei. Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando
98 necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto a sua competência,
99 convocação, instalação e deliberações. Art. 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo
100 Diretor-Presidente da Empresa ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos,
101 pelo representante do acionista. CAPÍTULO VI REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS
102 ESTATUTÁRIOS Seção I Requisitos e vedações para administradores Art. 16. Consideram-se
103 administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Art. 17.
104 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I - ser cidadão de
105 reputação ilibada; II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi
106 indicado; III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. IV -
107 ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo: a) 5 (cinco) anos na área de atuação
108 da Valec ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados; b) 2 (dois) anos em cargo
109 de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou
110 objeto social semelhante ao da Valec, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele
111 situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) 2 (dois) anos
112 em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa
113 jurídica de direito público interno; d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de
114 nível superior na área de atuação da Valec; e e) 2 (dois) anos como profissional liberal em
115 atividade vinculada à área de atuação da Valec. §1º A formação acadêmica deverá contemplar
116 curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
117 §2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser
118 somadas para a apuração do tempo requerido. §3º As experiências mencionadas em uma mesma
119 alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde

120 que relativas a períodos distintos. §4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo
121 de administrador da Valec. §5º Os Diretores deverão residir no país. §6º Aplica-se o disposto
122 neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive ao representante dos
123 empregados. Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria
124 Executiva: I - de representante do órgão regulador ao qual a Valec está sujeita; II - de dirigente
125 estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente
126 federativo, ainda que licenciado; III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria,
127 como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer
128 natureza, com a União ou com a própria empresa, nos três anos anteriores à data de sua
129 nomeação; IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a
130 União ou com a própria empresa; e V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses
131 de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº
132 64, de 18 de maio de 1990. Art. 19. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores
133 da Valec, inclusive ao representante dos empregados. Seção II Da verificação dos requisitos e
134 vedações para administradores Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os
135 administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive
136 em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma
137 exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do
138 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. §2º A ausência dos documentos referidos no
139 parágrafo anterior, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade. §3º As
140 vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes
141 do formulário padronizado). Seção III Posse e recondução Art. 21. Os Conselheiros de
142 Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de
143 posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a
144 partir da eleição ou nomeação. Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de
145 nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e
146 intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se
147 reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser
148 alterado mediante comunicação por escrito à empresa. Art. 22. Aos Conselheiros de
149 Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. Art.
150 23. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em
151 seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva
152 eleição. Seção IV Desligamento Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante
153 renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*. Seção V Perda do cargo para Administradores,
154 Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário Art. 25. Além dos casos previstos em lei,
155 dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou
156 do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou
157 três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e II - o membro da Diretoria
158 Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso
159 de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Seção

160 VI Quórum Art. 26. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus
161 membros. Art. 27. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes
162 e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos
163 ocorridos. Art. 28. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a
164 critério do respectivo membro. Art. 29. Nas deliberações colegiadas do Conselho de
165 Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos presidentes terão o voto de desempate,
166 além do voto pessoal. Art. 30. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados,
167 poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 31. As reuniões dos
168 órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou
169 videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Seção VII Convocação Art.
170 32. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos presidentes ou pela maioria
171 dos membros do colegiado. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também
172 pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva
173 documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo
174 quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado. Seção
175 VIII Remuneração Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente
176 em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer
177 forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. Art. 34. Os membros dos Conselhos
178 de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias
179 ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.
180 Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com
181 locomoção e alimentação. Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos
182 de Administração e Fiscal da Valec não excederá a dez por cento da remuneração mensal média
183 dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o
184 pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa. Art. 36. A remuneração
185 dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em
186 montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais. Seção IX Do treinamento Art.
187 37. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados,
188 devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta
189 ou indiretamente pela Valec sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II -
190 divulgação de informações; III - controle interno; IV - código de conduta; V - Lei nº 12.846, de
191 1º de agosto de 2013; e VI - demais temas relacionados às atividades da Valec. Parágrafo único.
192 É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum
193 treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos. Seção IX Código de
194 Conduta e Integridade Art. 38. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e
195 Integridade, que disponha sobre: I - princípios, valores e missão da Valec, bem como
196 orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
197 II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e
198 Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e
199 externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas

200 internas de ética e normas obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer
201 espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso
202 de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e VI - previsão de treinamento
203 periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados,
204 administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.
205 **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Art. 39.** A administração da Valec será exercida pelo
206 Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. §1º O Conselho de Administração é o
207 órgão colegiado de orientação geral da Valec, responsável por definir diretrizes e objetivos
208 empresariais e por monitorar e avaliar seus resultados. §2º A Diretoria Executiva é o órgão
209 executivo de administração e representação da Valec, cabendo-lhe assegurar o funcionamento
210 regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de
211 Administração, atuando cada um dos seus membros segundo a respectiva competência. §3º As
212 atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser
213 outorgados a outro órgão criado por lei ou pelo estatuto. §4º É vedado ao administrador intervir
214 em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da Valec, bem como na
215 deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do
216 seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da
217 Diretoria Executiva, a natureza e a extensão do seu interesse. §5º O impedimento referido no
218 parágrafo anterior aplica-se ainda quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham
219 ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na Valec, e pelo
220 prazo de seis meses depois da sua saída. §6º Cada membro dos órgãos da administração deverá,
221 antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens. Art.
222 40. A estrutura organizacional interna da Valec, as funções das diretorias, áreas técnicas e
223 administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria
224 Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Seção I Conselho de Administração
225 Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências
226 previstas em lei: I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa; II - aprovar e acompanhar
227 o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão
228 ser apresentados pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Plano Plurianual - PPA, na
229 Lei Orçamentária Anual - LOA e demais diretrizes fiscais e orçamentárias do Governo Federal;
230 III - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados
231 pelos membros da Diretoria Executiva; IV - promover anualmente análise de atendimento das
232 metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena
233 de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las
234 ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União; V - aprovar e encaminhar ao
235 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta do PPA pertinente à Valec; VI -
236 acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Valec na execução do PPA e
237 dos contratos e convênios por ela firmados; VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria
238 Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações
239 sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; VIII - analisar, ao

240 menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas
241 periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; IX - manifestar-se
242 sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; X - informar à Assembleia
243 Geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, às
244 políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Valec, para assegurar a consecução de
245 seus objetivos sociais; XI - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria
246 Executiva; XII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação
247 dos acionistas em assembleia; XIII - autorizar a participação da Valec na celebração de acordos
248 de acionistas ou renúncia a direito neles previstos ou ainda a assunção de compromissos de
249 natureza societária; XIV - convocar a Assembleia Geral; XV - aprovar e submeter à Assembleia
250 Geral: a) as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Valec; b) a proposta
251 de destinação de lucros ou resultados; c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento
252 de juros sobre o capital próprio; e d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições
253 de emissão, subscrição e integralização de ações; XVI - criar comitês de suporte ao Conselho
254 de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a
255 garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XVII
256 - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; XVIII -
257 aprovar as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos, Dividendos e Participações
258 Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa; XIX - aprovar o Regimento Interno
259 do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como o Código de
260 Conduta e Integridade da Empresa; XX - aprovar a estrutura organizacional da Valec e seu
261 Regimento Interno, bem como a criação e o fechamento de escritórios ou representações; XXI
262 - aprovar o Regulamento de Pessoal; XXII - aprovar e encaminhar ao Ministro dos Transportes,
263 Portos e Aviação Civil, as propostas de: a) quantitativo de pessoal próprio; b) criação de cargos
264 em comissão; c) acordos coletivos de trabalho; d) programa de participação dos empregados
265 nos lucros ou resultados; e) plano de cargos e salários, de funções, benefícios de empregados;
266 f) programa de desligamento de empregados; e g) plano de benefícios e a adesão a entidade
267 fechada de previdência complementar; XXIII - eleger e destituir os membros da Diretoria
268 Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições; XXIV- aprovar o Regulamento de
269 Licitações; XXV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria
270 Executiva; XXVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada
271 decisória; XXVII - autorizar a alienação e oneração de bens do ativo não circulante não
272 vinculados à prestação de serviços ferroviários, desde que não vedada em lei, e a prestação de
273 garantias a obrigações de terceiros, observados os valores de competência da Diretoria
274 Executiva, nos termos do inciso XXV deste artigo; XXVIII - aprovar o Plano Anual de
275 Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria
276 Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa; XXIX - autorizar e
277 homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos
278 contratos; XXX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva
279 resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência

280 complementar; XXXI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa,
281 inclusive a título de férias; XXXII - afastar temporariamente o Diretor-Presidente e os demais
282 diretores da Valec para apuração de atos relacionados ao exercício do cargo, sem prejuízo da
283 possibilidade de destituição imediata; XXXIII - realizar a autoavaliação anual de seu
284 desempenho; XXXIV - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da
285 Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de
286 Elegibilidade, de que trata o art. 80; XXXV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de
287 convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica assuntos gerais; XXXVI - avaliar
288 e deliberar sobre a necessidade de manter ativos de uso não próprio da empresa; XXXVII -
289 determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno
290 estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa,
291 inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os
292 relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXXVIII - atribuir formalmente a
293 responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria
294 Executiva; XXXIX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade
295 fechada de previdência complementar, patrocinada pela empresa; XL - discutir, aprovar e
296 monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes
297 interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes; XLI - subscrever Carta Anual com
298 explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XLII -
299 estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações
300 de diversas áreas e as dos executivos da empresa; XLIII - manifestar sobre remuneração dos
301 membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa; XLIV - autorizar a
302 constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária, desde que
303 prevista em lei; XLV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do
304 Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União; XLVI - deliberar sobre os casos
305 omissos do Estatuto Social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de
306 1976; e XLVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso
307 arbitral. Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso IV as
308 informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial
309 ao interesse da companhia. Art. 42. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis)
310 membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo: I - três
311 representantes indicados pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo um o
312 Diretor-Presidente da Valec; II - um representante indicado pelo Ministro de Estado do
313 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; III - um representante dos empregados da Valec, na
314 forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação; IV - um
315 representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda. § 1º O Diretor-Presidente da
316 empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que
317 temporariamente. § 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão
318 escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado dos
319 Transportes, Portos Aviação Civil sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior. § 3º No caso

320 de vacância da função de Conselheiro de Administração, o presidente do colegiado deverá dar
321 conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele
322 órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior. § 4º A função de Conselheiro
323 de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para
324 representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer
325 membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. Art. 43. Aplicam-se ao
326 Conselho de Administração as seguintes disposições: I - os membros do Conselho de
327 Administração terão prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três
328 reconduções consecutivas; II - no limite de reconduções referido no inciso anterior, serão
329 considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos; III - atingido o
330 limite a que se refere o inciso I, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá
331 ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão; e IV - o prazo de gestão dos
332 membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos
333 membros. Art. 44. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e,
334 extraordinariamente, sempre que necessário. Seção II Diretoria Executiva Art. 45. Compete à
335 Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo
336 Conselho de Administração: I - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano de
337 negócios, o plano estratégico e as metas de desempenho; II - elaborar e submeter ao Conselho
338 de Administração o plano de investimentos, bem como a proposta dos orçamentos anuais e
339 planos plurianuais da empresa, e acompanhar sua execução, observando o disposto no PPA, na
340 LOA e demais diretrizes fiscais e orçamentárias do Governo Federal; III - aprovar e encaminhar
341 ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Orçamento Anual da Valec;
342 IV - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados; V - apresentar, até a última
343 reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o
344 exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e
345 oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; VI - monitorar a sustentabilidade dos
346 negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios
347 gerenciais com indicadores de gestão; VII - propor ao Conselho de Administração, por
348 intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas, bem como suas
349 alterações; VIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e
350 das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos
351 Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; IX - submeter ao
352 Conselho de Administração os assuntos de sua competência e as consultas sobre matérias de
353 sua alçada que julgar conveniente formular; X - aprovar as indenizações para liquidação de
354 desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que atendam aos objetivos da Valec,
355 observados os limites de sua competência, devendo apresentar ao Conselho de Administração,
356 trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período; XI -
357 autorizar a realização de pactos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a
358 Valec, observados os limites de sua competência fixados pelo Conselho de Administração; XII
359 - autorizar a aquisição de bens imóveis destinados à prestação de serviços ferroviários ou a sua

360 alienação, quando não vedada em lei e observados os limites de sua competência; XIII -
361 autorizar a alienação e oneração de bens do ativo não circulante não vinculados à prestação de
362 serviços ferroviários, desde que não vedada em lei, observados os valores estabelecidos pelo
363 Conselho de Administração; XIV - submeter ao Conselho de Administração proposta de
364 estrutura organizacional da Valec e seu Regimento Interno, bem como a proposta de criação e
365 de fechamento de escritórios ou representações; XV - solicitar a cessão de empregados e
366 servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito
367 da Valec, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente; XVI - encaminhar
368 ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de instituição de câmaras
369 técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais, agentes
370 econômicos que atuam na área de transportes, órgãos de licenciamento ambiental e outras
371 instituições afins; XVII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor; XVIII -
372 aprovar as normas internas de funcionamento da empresa; XIX - indicar os representantes da
373 empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias; XX - submeter, instruir e
374 preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de
375 Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; XXI -
376 cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de
377 Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; XXII - colocar à
378 disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio
379 técnico necessário; XXIII - aprovar o seu regimento interno; XXIV - propor a aquisição de
380 participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, quando houver
381 autorização legal; XXV - identificar e comunicar ao Conselho de Administração a existência
382 de ativos de uso não próprio da empresa, para que seja deliberada sobre a necessidade de mantê-
383 los; XXVI - encaminhar ao Conselho de Administração proposta sobre o patrocínio de entidade
384 de previdência privada complementar aos empregados do quadro efetivo da Valec, nos termos
385 do art. 21 da Lei nº 11.772, de 2008; XXVII - definir a estrutura organizacional da empresa e a
386 distribuição interna das atividades administrativas; e XXVIII - autorizar previamente os atos e
387 contratos relativos à sua alçada decisória. Art. 46. A Diretoria Executiva é composta pelo
388 Diretor-Presidente da empresa e quatro diretores executivos. Parágrafo único. É condição para
389 investidura em cargo de diretoria da Valec a assunção de compromisso com metas e resultados
390 específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. Art.
391 47. O Diretor-Presidente da Valec tomará posse perante o Presidente do Conselho de
392 Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Diretor-Presidente,
393 devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no livro de atas de reuniões da
394 Diretoria Executiva. Art. 48. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois
395 anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. §1º No prazo referido no
396 caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a
397 transferência de diretor para outra diretoria. §2º Atingido o limite a que se referem o caput e o
398 parágrafo anterior, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após
399 decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §3º O prazo de gestão dos membros da

400 Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 49. Em
401 caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria
402 Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria
403 Executiva. §1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente
404 da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto. § 2º O substituto do
405 Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do
406 colegiado. §3º No caso de afastamento de que trata o inciso XXXII do art. 41, não caberá o
407 recebimento da remuneração. § 4º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a
408 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo
409 vedada sua conversão em espécie e indenização. Art. 50. A Diretoria Executiva se reunirá
410 ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 51. Aos
411 membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou
412 consultoria em outras sociedades de direito privado. Art. 52. Ao Diretor-Presidente compete: I
413 - exercer a direção geral da Valec e dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e
414 a política administrativa da empresa; II - representar a Valec em juízo ou fora dele, podendo,
415 para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão
416 praticar nos respectivos instrumentos do mandato; III - presidir as Assembleias Gerais; IV -
417 admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, bem como praticar quaisquer atos
418 inerentes à administração de pessoal da Valec, podendo delegar tais atribuições; V - conceder
419 afastamentos e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
420 VI - criar e extinguir grupos de trabalho, designando seus participantes; VII - homologar o
421 resultado dos processos de licitação, podendo delegar tais atribuições e ratificar os atos de
422 dispensa e inexigibilidade de licitação; VIII - assinar, em conjunto com outro membro da
423 Diretoria Executiva, os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da
424 empresa, bem como aqueles que obriguem a Valec ou exonerem terceiros de responsabilidade
425 para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir
426 mandatário, na forma do inciso X deste artigo; IX - movimentar, em conjunto com outro
427 membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da Valec, podendo delegar tais atribuições
428 a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso X deste artigo;
429 X - constituir, em conjunto com um diretor, mandatários da Valec, devendo ser especificados
430 nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a
431 duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo
432 indeterminado; XI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; XII - designar os substitutos
433 dos membros da Diretoria Executiva; XIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria
434 Executiva; XIV - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da
435 empresa; e XV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de
436 Administração. Art. 53. São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva: I - gerir
437 as atividades da sua área de atuação; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva,
438 concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os
439 assuntos da sua respectiva área de atuação; e III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral

440 dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área
441 específica de atuação. Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do
442 exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo
443 estabelecidos na legislação pertinente. §1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da
444 Diretoria Executiva, que se encontrar em situação de impedimento, poderá receber remuneração
445 compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os
446 §§ 2º e 3º deste artigo. §2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da
447 Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho
448 da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura,
449 desde que não caracterize conflito de interesse. §3º A configuração da situação de impedimento
450 dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
451 Art. 55. As atribuições e competências de cada diretor serão definidas em regimento interno
452 elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Seção III
453 Seguro de Responsabilidade Art. 56. A Valec poderá manter contrato de seguro de
454 responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas
455 pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários
456 advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas
457 atribuições junto à empresa. Parágrafo único. Fica assegurado aos administradores o
458 conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da
459 empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros,
460 de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO**
461 **FISCAL** Art. 57. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada
462 e individual. Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e sua
463 regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para
464 esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes,
465 deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. Art.
466 58. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos
467 administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar
468 sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; III
469 - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras
470 elaboradas periodicamente pela empresa; IV - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da
471 administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital
472 social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos,
473 transformação, incorporação, fusão ou cisão; V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos
474 órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção
475 dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e
476 sugerir providências; VI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
477 VII - examinar o RAINT e PAINTE; VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração
478 ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho
479 Fiscal; IX - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual; X - realizar a

480 autoavaliação anual de seu desempenho; XI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e
481 orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
482 XII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios
483 de assistência à saúde e de previdência complementar; e XIII - convocar a Assembleia Geral
484 Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a
485 Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes. Art. 59. Os membros do
486 Conselho Fiscal deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I - ser pessoa natural,
487 residente no país e de reputação ilibada; II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo
488 Ministério da Educação; III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das
489 seguintes funções: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
490 b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa; c) membro do Comitê de Auditoria
491 Estatutário em empresa; e d) cargo gerencial em empresa. IV - não se enquadrar nas vedações
492 dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 2016. §1º A formação
493 acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou
494 credenciado pelo Ministério da Educação. §2º As experiências mencionadas em alíneas
495 distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
496 §3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser
497 somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. Art. 60.
498 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por
499 todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser
500 comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado
501 no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. §2º A ausência
502 dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo
503 formulário padronizado. §3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração
504 apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado. Art. 61. O Conselho Fiscal
505 será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: I - um indicado pelo
506 Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor
507 público com vínculo permanente com a Administração Pública; e II - dois membros indicados
508 pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. §1º O prazo de atuação dos membros
509 do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
510 §2º No limite de reconduções referido no parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho
511 Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. §3º No
512 prazo referido no §1º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos
513 de dois anos. §4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, na sua
514 primeira reunião. §5º No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o
515 Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente. §6º Em caso de vacância no
516 curso do prazo de atuação, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do
517 Conselho, até a eleição de um novo titular. Art. 62. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente
518 a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO IX DAS UNIDADES**
519 **INTERNAS DE GOVERNANÇA** Art. 63. A Valec contará com as seguintes unidades internas

520 de governança: I. auditoria interna; II. área de integridade e gestão de riscos; e III. ouvidoria.
521 Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares
522 dessas unidades. CAPÍTULO X AUDITORIA INTERNA Art. 64. A Auditoria Interna é um
523 órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valec,
524 incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária,
525 administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da empresa, cabendo-lhe:
526 I - acompanhar a gestão administrativa da Valec, fornecendo aos órgãos de administração
527 superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades; II - propor medidas
528 preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - relacionar-se com os órgãos afins da Valec
529 e da União; IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; V -
530 verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações
531 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da
532 União e do Conselho Fiscal; e VI - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do
533 gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de
534 coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações,
535 visando ao preparo de demonstrações financeiras. Parágrafo único. Serão enviados relatórios
536 trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de
537 auditoria interna. Art. 65. O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo
538 Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação do Ministério
539 da Transparência e Controladoria-Geral da União. Art. 66. A Auditoria Interna executará o
540 Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 67. Os
541 procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão
542 as normas emanadas dos órgãos de controle da União. CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE
543 AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 68. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte
544 ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de
545 fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de
546 controle interno e de auditorias interna e independente. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria
547 Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de
548 limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização
549 de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a
550 contratação e utilização de especialistas independentes. Art. 69. O Comitê de Auditoria
551 Estatutário, indicado, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por
552 três membros. Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de
553 dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Art. 71. Os
554 membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da
555 maioria absoluta do Conselho de Administração. Art. 72. A remuneração dos membros do
556 Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em Assembleia Geral. Art. 73. Os membros do
557 Comitê de Auditoria Estatutário obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as
558 vedações para o exercício da função dispostas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945,
559 de 2016, bem como ao disposto neste estatuto e em seu regimento interno. §1º Os membros do

560 Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica
561 compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de
562 atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência
563 profissional em assuntos de contabilidade societária. §2º São condições mínimas para integrar
564 o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à
565 nomeação para o Comitê: a) diretor ou membro do Conselho Fiscal; e b) responsável técnico,
566 diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe
567 envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo
568 ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso anterior; III - não se
569 enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945,
570 de 2016; e IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º
571 do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016. § 3º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria
572 Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto
573 nº 8.945, de 2016. §4º O disposto no inciso IV do §2º se aplica a servidor de autarquia ou
574 fundação que tenha atuação nos negócios da Valec. §5º O atendimento às previsões deste artigo
575 deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Valec pelo prazo mínimo
576 de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria
577 Estatutário. §6º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.
578 §7º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria
579 Estatutário para assistir suas reuniões. §8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em
580 sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações
581 do órgão, com registro no livro de atas. §9º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário
582 devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede
583 da Valec. Art. 74. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o
584 Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.
585 Art. 75. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite
586 substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro
587 do comitê, este deliberará com os remanescentes. Art. 76. O Comitê de Auditoria Estatutário
588 deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais. Art. 77. O Comitê deverá apreciar as
589 informações contábeis antes da sua divulgação. Art. 78. A Valec deverá divulgar as atas de
590 reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. §1º Na hipótese de o Conselho de Administração
591 considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Valec, apenas o seu
592 extrato será divulgado. §2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos
593 órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de
594 Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo. Art. 79. Compete ao Comitê de
595 Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar
596 sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos
597 auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a
598 adequação de tais serviços às necessidades da empresa; III - supervisionar as atividades
599 desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das

600 demonstrações financeiras da empresa; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos
601 mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições
602 divulgadas pela Valec; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Valec, podendo requerer,
603 entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a)
604 remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa; e c) gastos incorridos em
605 nome da empresa; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de
606 auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII -
607 elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e
608 suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração,
609 auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às
610 demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se
611 fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios
612 mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista
613 for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Ao menos um dos
614 membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de
615 Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor
616 independente e do PAINT. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para
617 receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas
618 ao escopo de suas atividades. **CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE** Art. 80. O
619 Comitê de Elegibilidade será constituído por três membros indicados pela Diretoria Executiva.
620 Art. 81. Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão remuneração adicional. Art.
621 82. Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na
622 indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a
623 ausência de vedações para as respectivas eleições; e II - verificar a conformidade do processo
624 de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. §1º O Comitê deverá se manifestar
625 no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da
626 entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita
627 e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
628 §2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em
629 ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e
630 protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. **CAPÍTULO XIII DAS**
631 **ÁREAS DE INTEGRIDADE E DE GESTÃO DE RISCOS** Art. 83. As áreas de Integridade e
632 de Gestão de Riscos se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzidas
633 por ele próprio ou por outro diretor estatutário por ele designado. Parágrafo único. A área de
634 integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que
635 se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de
636 adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Art. 84. Compete às áreas
637 de Integridade e de Gestão de Riscos: I - propor políticas de Conformidade e de Gestão de
638 Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo
639 Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II -

640 verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da
641 empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III
642 - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de
643 Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à
644 empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma
645 que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento
646 do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como
647 promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; VI -
648 coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita
649 a empresa; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos
650 identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII -
651 estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX
652 - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos
653 Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário; X - disseminar a
654 importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de
655 cada área da empresa nestes aspectos; e XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor
656 ao qual se vincula. **CAPÍTULO XIV DA OUVIDORIA** Art. 85. A Ouvidoria se vincula ao
657 Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. Art. 86. À Ouvidoria
658 compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da
659 empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários
660 e sociedade em geral; II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas,
661 relativas às atividades da empresa; e III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho
662 de Administração. Art. 87. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos
663 necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os
664 interessados acompanharem as providências adotadas. **CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO**
665 **SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** Art. 88. O exercício social da Valec
666 corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas
667 pela legislação societária. §1º As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas
668 por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. §2º A empresa
669 divulgará calendário anual de eventos corporativos, informações trimestrais e demonstrações
670 financeiras padronizadas, nos moldes exigidos pela legislação societária e nas normas da
671 Comissão de Valores Mobiliários. §3º Os documentos referidos neste artigo serão divulgados
672 na internet. Art. 89. O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos
673 acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco
674 por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital
675 social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos. §1º O
676 saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros
677 nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento
678 de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404,
679 de 1976. §2º Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social, na forma prevista

680 no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976. §3º O valor dos juros pagos ou creditados pela Valec, a
681 título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que
682 trata o caput deste artigo, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação
683 pertinente. §4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o
684 capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa
685 Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou
686 pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou
687 pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração,
688 devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco
689 dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no
690 quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação. §5º O dividendo será pago
691 no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando
692 autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E**
693 **TRANSITÓRIAS** Art. 90. A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia
694 aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para
695 cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. § 1º Aplica-se para contratação
696 de pessoal efetivo da Valec o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e sua
697 legislação complementar. § 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração,
698 aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 41, inciso XXII deste Estatuto
699 Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e
700 Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo. §
701 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão
702 fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. Art. 91. Os membros do Conselho
703 de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da
704 lei, pelos prejuízos ou danos causados à Valec, no exercício de suas atribuições, quando agirem
705 em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social. Art. 92. A Valec assegurará aos
706 integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal
707 a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos
708 no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os
709 interesses da empresa. §1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério
710 do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia, assessores
711 de 1º grau divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de
712 competência por delegação dos administradores. §2º A forma do benefício mencionado no
713 caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica da Valec. §3º
714 A Valec poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração,
715 observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das
716 pessoas mencionadas no caput e no §1º, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou
717 fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
718 §4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no §1º for condenada com decisão judicial
719 transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social ou decorrente

720 de ato doloso ou culposo, deverá ressarcir a Valec de todos os custos e despesas decorrentes da
721 defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Art. 93. A Valec fará constar, em nota
722 explicativa das suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da
723 maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as
724 vantagens e benefícios efetivamente percebidos e o salário médio de seus empregados e
725 dirigentes. Art. 94. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser implementado em até seis
726 meses a partir da data de aprovação da alteração estatutária ou até 30 de junho de 2018, o que
727 ocorrer primeiro. 2) pela eleição de KELVIN ZUTTON, brasileiro, divorciado, engenheiro
728 civil, portador da carteira de identidade nº 5701516-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF
729 sob o nº 924.697.959-15, residente e domiciliado na Quadra 6, Conjunto K, Lote 6, Paranoá,
730 71570-611, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração, representante dos
731 empregados da empresa, nomeado na 343ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração,
732 de 16/11/17, em substituição e complementação da gestão de Flávio de Souza Fernandes, com
733 prazo de gestão unificada até abril de 2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada
734 a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim,
735 Secretária, pelo Diretor-Presidente, pelo Procurador da Fazenda Nacional e pela Presidente do
736 Conselho Fiscal. Brasília, 6 de dezembro de 2017.

Liana do Rêgo Motta Veloso

Representante da União

Mario Mondolfo

Diretor-Presidente

Fernanda de Azevedo Oliveira

Secretária